Publicação Interna em 17/03/2020

JUSTIÇA FEDERAL DE SANTA CATARINA
Padre Roberto Landell de Moura, 54 - Bairro Centro - CEP 89010-155 - Blumenau - SC - www.jfsc.jus.br
1 andar

PORTARIA Nº 314/2020

Estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Subseção Judiciária de Blumenau.

O Excelentíssimo Senhor ADAMASTOR NICOLAU TURNES, Juiz Federal Diretor do Foro da Subseção Judiciária de Blumenau, Seção Judiciária de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o teor da Orientação n° 5072855, processo SEI n.º 0000297-13.2020.4.04.8001, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região;

Considerando o teor da Portaria nº 302/2020, do Tribunal Regional Federal da 4ª Região;

Considerando a classificação de pandemia atribuída pela Organização Mundial de Saúde (OMS) ao surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a confirmação de casos da doença no Estado de Santa Catarina;

Considerando a importância de ações preventivas para a redução do risco de contágio e desaceleração da disseminação do vírus e do pico de casos de contaminação;

Considerando a necessidade de se preservar partes, magistrados, servidores, estagiários e terceirizados que transitam na sede desta Subseção Judiciária;

RESOLVE:

Art. 1º Implantar regime excepcional de teletrabalho nesta Subseção Judiciária, no período de 17.03.2020 a 30.03.2020, inclusive, ou até nova deliberação.

§1º Fica facultada a presença de ao menos um servidor e/ou um estagiário nas dependências de cada Unidade, durante o horário de expediente, para atendimento telefônico e ao público, e às sustentações orais e videoconferências passivas eventualmente mantidas por outras Unidades.

§2º Fica determinada a presença dos terceirizados responsáveis pela vigilância e limpeza desta Subseção Judiciária.

Art. 2º Estabelecer que o atendimento ao público se restringirá aos casos de urgência, ou que não possam ser realizados por meio telefônico ou eletrônico.

Art. 3º Vedar a entrada de quaisquer acompanhantes dos advogados, partes, testemunhas ou interessados abrangidos pelos artigos anteriores, exceto em casos de absoluta necessidade, em que será admitida a presença de apenas um acompanhante.

§ 1º No prédio da Rua Padre Roberto Landell de Moura, 54, centro, a filtragem do atendimento para ingresso às dependências do prédio será realizada pelo vigilante, de acordo com as orientações repassadas por esta Direção.

Art. 4º Vedar a entrada de acadêmicos e do público em geral para assistir às sustentações orais e audiências eventualmente mantidas pelas outras Unidades.

Art. 5º Recomendar aos advogados que orientem as partes e/ou testemunhas no sentido de evitar aglomeração de pessoas, e possível disseminação do contágio pelo COVID-19, na sede desta Subseção Judiciária.

Art. 6º Determinar aos magistrados, servidores, estagiários e terceirizados nominados no art. 1º que cumpram e façam todos os presentes nas dependências dos prédios desta Subseção Judiciária cumprir as orientações constantes do Boletim Epidemiológico 04 do Ministério da Saúde, no sentido de que guardem entre si a distância mínima de dois metros.

Art. 7º Suspender audiências e perícias médicas que seriam realizadas nas dependências desta Subseção Judiciária no período de 17.03.2020 a 30.03.2020, inclusive, ou até nova deliberação, salvo sustentações orais e audiências passivas eventualmente mantidas pelas outras Unidades.

§ 1º Fica vedado o agendamento de novas videoconferências passivas para o período aludido.

Art. 8º Nos termos da Portaria nº 300/2020 da Direção do Foro de Blumenau, manter a suspensão das atermações até 30.03.2020, inclusive, ou até nova deliberação, ressalvados os casos urgentes e que envolvam perecimento de direito.

Art. 9º Determinar o reforço nos procedimentos de limpeza e desinfecção.

Art. 10 Determinar às Direções de Secretaria das Varas Federais de Blumenau que informem à Corregedoria Regional os nomes e telefones de todos os servidores e estagiários em regime de teletrabalho, bem como listagem dos processos em que determinado o cancelamento de audiências e perícias.

Art. 11 Os casos omissos serão decididos pelo Juiz Federal Diretor do Foro, mediante provocação da parte interessada, preferencialmente por meio telefônico ou eletrônico.

Art. 12 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Adamastor Nicolau Turnes**, **Juiz Federal Diretor do Foro**, em 17/03/2020, às 19:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php informando o código verificador **5076319** e o código CRC **C3966B78**.

0002685-22.2016.4.04.8002 5076319v6